DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3459/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9569/2018
PROTOCOLO	: 1927060
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 7141/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27/001.736/2018
FAVORECIDO	: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 140.311,80
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento, da regularidade do procedimento de **Dispensa de Licitação** (Processo Administrativo n. 27/001.736/2018), da formalização da **Nota de Empenho de Despesa n. 7141/2018,** emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Costa Camargo Comércio de Prod. Hosp. Ltda., como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, bem como da sua **execução financeira e orçamentária**.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 2455/2019** (pç. 20, fls. 101-105), pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 7141/2018, bem como da sua execução financeira e orçamentária.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15127/2019** (pç. 22, fl. 107), opinando pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 7141/2018, bem como da sua execução financeira e orçamentária.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 7141/2018 e da sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III, “a” c/c art. 11, IV e 121, I, “b”, II, III do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo N. 27/001.443/2018), atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época).

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 7141/2018

A Nota de Empenho de Despesa n. 7141/2018 está de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS nos seguintes moldes (pç. 20 , fls. 101-105):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 140.311,80
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 140.311,80
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 140.311,80
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 140.311,80
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 140.311,80
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 140.311,80

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da DFS, assim como com o parecer do Procurador do MPC e, decido nos termos de:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar

(estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 7141/2018,** emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Costa Camargo Comércio de Prod. Hosp. Ltda., para aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, bem como da sua **execução financeira e orçamentária**;

II - intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2020.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL